



LEI 547/93

**Determina a participação do Município na
Associação Mineira de Municípios –AMM.**

O Povo do Município de Pratinha, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, em seus termos, a participação do município na Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de execução desta Lei no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial ao valor necessário.

Art. 3º - Os orçamentos futuros conterão dotação específica par atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 23 de Junho de 1993.

José Juvêncio dos Reis
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis
Secretário.